

LEI MUNICIPAL Nº 390

de 13 de dezembro de 2007.

Inclui atividades de impacto local no Anexo I da Lei Municipal nº 288, de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, instituindo taxas e sanções aplicáveis.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a Tabela abaixo no Anexo I – Quadro de Classificação e Atividades de Impacto Local - da Lei Municipal nº 288, de 08 de junho de 2006, de conformidade com a Resolução nº 168/2007 do CONSEMA:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL

(De conformidade com as Resoluções do CONAMA nº 237/97 e do CONSEMA nº 102/05 e 168/07)

CÓDIGO DO RAMO	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
LP: 25 URM LI: 75 URM LO: 50 URM (valores das licenças para as atividades abaixo arroladas)				
510,00	Pesquisa mineral	Área requerida ao DNPM em hectares	<=100	MÉDIO
520,00	Recuperação de áreas mineradas	Área total em hectares	<=2,00	MÉDIO
532,61	Lavra de granitos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO
532,62	Lavra de basaltos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO

532,63	Lavra de arenito para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO
532,71	Lavra artesanal de granitos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO
532,72	Lavra artesanal de basalto para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO
534,30	Lavra de saibro - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO
534,40	Lavra de argila - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares	<=2,0	MÉDIO
3.514,10	Desassoreamento de cursos d'água correntes (limpeza ou dragagem)-exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	<=500	ALTO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, sendo o tributo instituído exigível a partir do 90º (nonagésimo) dia da data da publicação.

Parágrafo Único. As sanções e demais penalidades previstas aplicam-se a partir do início da vigência desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda